

**LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Dispõe sobre a criação do Juizado Especial da Fazenda Pública e altera a redação do XIV do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 002/93**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Juizado Especial da Fazenda Pública, órgão da justiça comum e integrante do Sistema dos Juizados Especiais, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 12.153/2009.

**Art. 2º** Fica incluído o inciso XVII ao art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 002/1993, com a seguinte redação:

**Art. 31.** [...]

[...]

XVII – Juizado Especial da Fazenda Pública. **(AC)**

**Art. 3º** Alterar a redação do inciso XIV do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 02/1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31.** [...]

[...]

XIV – Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas; **(NR)**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima